LEI Nº 872, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1969.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os contribuintes que pagarem seus débitos de qualquer natureza para com esta Municipalidade até o dia 31 de dezembro do corrente ano gozarão de dispensa de cobrança de multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 05 de dezembro de 1969.

ANTONIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.